

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho		
Autor: Dep. Dr. Eugênio		

Acrescenta os parágrafos, 4º, 5º e 6º ao art. 24 do Projeto de Lei nº 692/2026, que trata das diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2027, com a seguinte redação:

“ Art. 24 (...)

§4º A distribuição regional dos investimentos observará critérios técnicos objetivos, divulgados previamente pelo Poder Executivo, considerando indicadores socioeconômicos, déficit de infraestrutura, população beneficiada, equilíbrio regional e prioridades constantes do Plano Plurianual.

§5º O Poder Executivo disponibilizará painel eletrônico de acesso público contendo a distribuição regional dos investimentos, os critérios adotados, os valores autorizados, empenhados, liquidados e pagos, bem como o estágio físico e financeiro de cada empreendimento.

§6º Toda alteração da regionalização dos investimentos deverá ser acompanhada de justificativa técnica fundamentada, com demonstração dos impactos sobre as metas físicas e financeiras originalmente aprovadas.

JUSTIFICATIVA

A emenda aditiva tem como objetivo observar o Art. 37 da Constituição Federal e as diretrizes de transparências da Lei de responsabilidade Fiscal

A transparência, controle social, a impessoalidade, permite o melhor acompanhamento da execução dos investimentos, sua execução e o acesso a população.



Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa



Dr. Eugênio
Deputado Estadual